PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Site : www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro
Fone/Fax: (44) 3035-0800 - Sarandi - Paraná

APROVADO EM 6/04/15
PRES.

APROVADO EM 14/04/15
PRES.

PROJETO DE LEI 2398/15

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Sarandi-Pr. a alienar imóveis de propriedade da municipalidade, visando a realização de serviços de revitalização de Praças Públicas, obras e benfeitorias na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito do Município de Sarandi, sancionarei a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º: Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Sarandi a alienar, através de Leilão Público a ser realizado pelo Município, na forma da Lei 8.666/93, a qualquer interessado que oferecer o maior lance a partir do valor mínimo devidamente apurado através de avaliações imobiliárias que ficam fazendo parte integrante desta Lei, as áreas de terras a seguir descritas, localizadas no Conjunto Habitacional Ricardo Romanelli; Jardim Social; Gleba Patrimônio Sarandi (Ampliação do 2º Parque Industrial); Jardim Nova Independência 1ª Parte, a saber:

I – CONJUNTO HABITACIONAL RICARDO ROMANELLI

1 - Área Institucional PM 11/Prolongamento Rua 17-A/Parte da Rua Projetada B-Rem., com a área de 893,49 m2, Valor Mínimo: R$263.579,55;
2 - Área Institucional PM 11/Prolongamento Rua 17-A/Parte da Rua Projetada B-A, com a área de 893,49 m2. Valor Mínimo: R$263.579,55;
3 - Área Institucional PM 11/Prolongamento Rua 17-A/Parte da Rua Projetada B-B, com a área de 893,49 m2. Valor Mínimo: R$263.579,55;
4 - Área Institucional PM 11/Prolongamento Rua 17-A/Parte da Rua Projetada B-C, com a área de 893,49 m2. Valor Mínimo: R$263.579,55;
5 – Área Institucional PM 11/Prolongamento Rua 17-A/Parte da Rua Projetada B-D, com a área de 893,49 m2. Valor Mínimo: R$263.579,55;
6 – Área Institucional PM 11/Prolongamento Rua 17-A/Parte da Rua Projetada B-E, com a área de 893,49 m2. Valor Mínimo: R$263.579,55;
7 – Área Institucional PM 11/Prolongamento da Rua 17-A/Parte da Rua Projetada B-F, , com a área de 893,49 m2. Valor Mínimo: R$263.579,55;
8 - Área Institucional PM 11/Prolongamento da Rua 17-A/Parte da Rua Projetada B-G, com a área de 893,49 m2. Valor Mínimo: R$263.579,55;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI * ESTADO DO PARANÁ * FLS. 03

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Site : www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro
Fone/Fax: (44) 3035-0800 - Sarandi - Paraná

II – JARDIM SOCIAL

1 - Rua Projetada A/Área Institucional PM 4/Área Institucional PM 3/Parte da Rua Laura Pepi Lovato/Rua Projetada C–A, com área de 6.368,37 m2. Valor Mínimo; R$2.865.766,50

2 – Quadra 05, com a área de 1.750,00 m2., situada na Planta do loteamento denominado Jardim Social, Matrícula 25712 – Livro 02 – Registro Geral – Registro de Imóveis de Sarandi-Pr., Valor Mínimo: R$1.416.666,67.

III - GLEBA PATRIMÔNIO SARANDI (AMPLIAÇÃO DO 2º PARQUE INDUSTRIAL)

1 - Lote 118-A/119/120-10-A, com a área de 4.637,29 m2, situado na Gleba Patrimônio Sarandi (Ampliação do 2º Parque Industrial) em Sarandi-Pr. Valor Mínimo: R$1.190.253,22.

JARDIM NOVA INDEPENDÊNCIA 1ª Parte

1 – Lote 06 da Quadra 08, com a área de 1.200,00 m2., situado na Planta do loteamento denominado Jardim Nova Independência 1ª Parte, Matricula 011682 – Livro 02, Registro Geral – Registro de Imóveis de Sarandi-Pr., Valor Mínimo: R$. 900.000,00.

Art. 2º. As obras de infraestrutura urbana composta de galeria de águas pluviais e pavimentação asfáltica, nos imóveis retro descritos, serão de responsabilidade do Município, sem ônus para o Arrematante.

Art. 3º. O pagamento será à vista, no ato da arrematação ou poderá ser dividido da seguinte forma:

I – 30% (trinta por cento) do total, devendo ser pago 15 (quinze) dias após o Leilão Público;

II – O restante em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento da primeira após 30 (trinta) dias do pagamento inicial.

Art. 4º. O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou o atraso de qualquer parcela superior a 90 (noventa) dias, implicará na anulação do contrato e imediata retrocessão ao domínio público do imóvel e benfeitorias porventura existentes, independente de notificação judicial ou extrajudicial, e aplicação de multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do total da arrematação, devidamente corrigido, monetariamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 04
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Site : www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro
Fone/Fax: (44) 3035-0800 - Sarandi - Paraná

Parágrafo Único: Em caso de atraso no pagamento das parcelas, serão aplicadas multas, juros e demais sanções previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 5º. Em caso de desistência por parte do Arrematante, será a ele imposta a multa de 20% (vinte por cento) do total da arrematação.

Art. 6º. A Escritura Definitiva será outorgada ao Arrematante somente após a quitação total dos valores devidos, cujas despesas correrão por conta do Arrematante.

Art. 7º. O produto da venda dos imóveis, descritos nesta Lei, será aplicado na realização de serviços de revitalização de Praças Públicas, obras e benfeitorias.

Art. 8º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 9º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 20 de março de 2014

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 05
ESTADO DO PARANÁ